LEI Nº 20.533, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o fornecimento, na rede pública estadual de ensino, de merenda escolar diferenciada para os alunos com intolerância à lactose ou alérgicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam as unidades da rede pública estadual de ensino obrigadas a fornecer merenda escolar diferenciada e adequada aos alunos portadores de intolerância à lactose ou alérgicos a algum componente ou ingrediente constante no cardápio da merenda escolar.

Art. 2° Para a adoção das medidas previstas no art. 1°, as unidades de ensino deverão, no ato da matrícula de seus alunos, solicitar o preenchimento de questionário por parte dos alunos ou de seus responsáveis indicando ser portador de intolerância à lactose ou alérgico, instruindo-o com documento médico comprobatório de sua respectiva condição.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**,** em Goiânia, 22 de julho de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 23-07-2019)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22-07-2019

Autor	Deputado Karlos Cabral
Nº do Projeto de Lei	2018003511
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categorias	Saúde Educação